



PORTFÓLIO CULTURAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE
ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA





ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU DE PALHA – ACJACCP



PORTIFOLIO

A Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha, fundada em 30 de julho de 2012, é constituída peça união de jovens para fins não econômicos, e que visam na sua totalidade a busca pelo desenvolvimento social econômico e cultural dos participantes, tentando sempre atingir, seus objetivos, criando e mantendo convênios com entidades oficiais e privadas nos mais diversos setores, sejam eles Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e claro, sempre fazendo referência as ações de cunho social.

Associação Chapéu de palha tem dentro de marco percurso, a não distinção de classe, gênero credo cor e ou religião, buscando sempre desempenha um trabalho cultural e social emancipador, de modo que o ser humano seja sempre o fator predominante.

Desde o ano de sua fundação a associação tem inserido dentro do calendário oficial do município diversos momentos, sendo eles reconhecido amplamente como é o caso do Festival Regional de Quadrilha Maravilha Junino, realizado desde de 2015, por esta instituição e que com o passar dos tempos tem criado enormes proporções, além do festival podemos fazer menção a eventos tais como: Maravilha Natalina (Natal Tradicional e Solidário do Sertão Central) – Maravilha Café com Flores (Dia da Mães), Maravilha Criança Feliz, Bloco Chapéu Folia, Projeto Piquenique Literário dentre tantos outros que levaram a esta a associação a no ultimo dia 24 de Março de 2023, a receber do poder legislativo municipal através do **projeto de LEI Nº 3.187-2023 o título de utilidade pública municipal e adotar outras medidas.**

O referido título é o resultado de um trabalho continuo e feito por muitas mãos, mas que tem oportunizado ao município de Quixeramobim em especial aos moradores o acesso a uma cultura emancipadora e regada por novas e valiosas descobertas, tornando assim a cultura como um processo constante de descoberta.

Segue em anexo registros:

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73

LEI Nº 3.187/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha.

Art. 2º. A Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha, inscrita no CNPJ: 17.984.988/0001-73, tem sede na Rua Luís Gomes Coutinho, nº 10, Bairro Maravilha, na cidade de Quixeramobim-CE, CEP: 63800-000.

Art. 3º. A Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha desempenha atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para o conhecimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 24 de março de 2023.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, da Lei nº 3.187/2023, de 24 de março de 2023.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 24 de março de 2023.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a Lei nº 3.187/2023, de 24 de março de 2023, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 017/2023. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 24 de março de 2023.


CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO POPULAR

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DOIS MIL E DEZENOVE.

PEQUENO EXPEDIENTE – Art. 132 do RI

1. PRELIMINARMENTE – DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA DA CASA.
2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO.
3. REQUERIMENTOS VERBAIS DE VOTOS DE PESAR E CONGRATULAÇÕES.

COMUNICADO:

- COMUNICO QUE EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO FEITO PELO VEREADOR JOSE WILSON PAULINO, CONVIDO A TODOS PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS MEDIDAS LEGISLATIVAS A SEREM ADOTADAS PARA REGULAMENTAÇÃO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, QUE SERÁ REALIZADA ÀS 19HS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, NO PLENÁRIO FENELON AUGUSTO CÂMARA, PROVISORIAMENTE INSTALADO NO AUDITÓRIO DO MEMORIAL ANTÔNIO CONSELHEIRO.

EM ATENDIMENTO À REQUERIMENTO VERBAL DO VEREADOR EVERARDO ANDRE DE SOUSA JUNIOR, QUE CONVIDOU O GERENTE REGIONAL DA COGERH E O DIRETOR DO SAAE, PARA DEBATER SOBRE A SEGURANÇA DA BARRAGEM SOB O RIO QUIXERAMOBIM, USARÁ A TRIBUNA O SR. PAULO JOSE GOMES FERREIRA, QUE ATENDEU À SOLICITAÇÃO.

GRANDE EXPEDIENTE – ART. 133 DO RI
PRIMEIRA PARTE: CONSIDERAÇÕES DOS VEREADORES

1-REQUERIMENTOS POPULARES.

REQUERIMENTO POPULAR N°12/2019

AUTOR: RAFAEL BARBOSA

ENDEREÇO: MARAVILHA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE CULTURA

SÍNULA: QUE SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO SOLICITANDO A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE, A REALIZAÇÃO DO "FESTIVAL DE QUADRILHAS MARAVILHA JUNINO: UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO" "V EDIÇÃO".

19 - 20 - DEZEMBRO



M O S T R A R E G I O N A L
MARAVILHA NATALINA
 NATAL TRADICIONAL E SOLIDÁRIO DO SERTÃO DE QUIXERAMOBIM

ATRAÇÕES
 MOMENTO RELIGIOSO - APRESENTAÇÃO DE GRUPOS NATALINOS
 LAPINHA VIVA - CORAL - REISADO - CHEGADA DO PAPAI NOEL

📍 **LOCAL: PRAÇA DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM (PAÇO MUNICIPAL)**



APDIO  **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**
 SECRETARIA DA CULTURA

 **Prefeitura de Quixeramobim**
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

"ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
 LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006"

REALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE, ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA DE QUIXERAMOBIM

MOSTRA REGIONAL MARAVILHA NATALINO – 2019

3º Natal
 SOLIDÁRIO DO SERTÃO CENTRAL

**DOAÇÕES: BRINQUEDOS (NOVOS/ USADOS)
 ALIMENTOS BOMBONS/PIPOCAS E CHILITOS**



Realização: Associação Chapéu de Palha
Contato para doação:
 (88) - 9 99287393
 (88) - 9 94205221



MOSTRA REGIONAL MARAVILHA NATALINO – 2018

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
 CNPJ: 17.984.988.0001 -73



**PROJETO DE INCENTIVO A LEITURA PIQUENIQUE LITERÁRIO 2019
CAMPEÃO ETAPA CERTÃO CENTRAL**

Chapéu Folia
FOLIA CULTURA E TRADIÇÃO
#Prélançamento

16 FEV
SEG

danças
carnavalescas
e marchinhas
de carnaval

**INGRESSO
ANTECIPADO
R\$ 5,00**

Livia Mara
BANDA GÊNESIS

15zão Grill
Restaurante e Pizzaria

NÃO VACILE, USE CAMISINHA

REALIZAÇÃO:

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

APOIO:

CÂMARA MUNICIPAL	SECRETARIA DE SAÚDE	VITRINE DAS NOIVAS
HERBERT CAJUBAR	RONILSON RODRIGUES	ISCA VIVA MODA PRAIA

PROJETO CHAPÉU FOLIA – FOLIA CULTURA E TRADIÇÃO - 2017

Tradicional
**CARNAVAL CULTURAL
DE QUIXERAMOBIM**
2017

Data: 26 a 28 de fevereiro
Local: Quixeramobim-Ce

1º Maravilha JUNINO

Uma Maravilha de São João
2015

Data

11 de Julho de 2015
a partir das 19h

Local

Quadra Poliesportiva Francisco Sollon Nogueira
em Quixeramobim-CE

REALIZAÇÃO



APOIO CULTURAL



UNIÃO JUNINA
DO CEARÁ

INFORMAÇÕES

(88) 9 9928 7393
(88) 9 9278 6737
(88) 9 9440 7143
Rafael Barbosa
ou Raquel Alves

Quixeramobim: Bairro da Maravilha realizará 2º festival de Quadrilhas Maravilha Junino



Nos próximos dias 8 e 9 de julho a cidade de Quixeramobim será sede do 2º Festival de Quadrilhas Maravilha Junino (Uma Maravilha de São João). O festival é uma realização da associação comunitária de juventude arte e cultura chapéu de palha e com produção das empresas Kactus Produções e Eventos e Barbozas Entreterimentos, Produções, Éc produções e eventos e com o apoio da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Secretaria de Cultura e Turismo de Quixeramobim, e SESC LER.

Em seu segundo ano o festival receberá cerca de 20 grupos juninos de todo o estado, dentre eles grupos de renome como grupo Junina Babaçu De Fortaleza, Atual campeã do Festival Globo Nordeste. O festival tem início às 20 horas desta sexta-feira, 08, e segue até a madrugada de sábado, 09, no ginásio Poliesportivo Francisco Solon Nogueira, no bairro da Maravilha.

2º MARAVILHA JUNINO



3º FESTIVAL **MARAVILHA** JUNINO

UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO!

JULHO/2017 | QUIXERAMOBIM-CE

INFORMAÇÕES:

88) 9-99287393 | (88) 9-94205221

(88) 9-81347883

3º MARAVILHA JUNINO

IV FESTIVAL DE QUADRILHAS

ADELSON DESIGN



**06 E 07
DE JULHO**

**GINÁSIO DA
MARAVILHA
QUIXERAMOBIM-CE**

UMA MARAVILHA DE SÃO JOÃO!

Inscrições: (88) 9.9928.7393 | chapeudepalhaqxb@gmail.com

APOIO



**GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM**
Cidade Bem do Coração do Ceará



**UNIÃO JUNINA
DO CEARÁ**



REALIZAÇÃO



IV MARAVILHA JUNINO

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73



5º MARAVILHA JUNINO – 2019

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73



6º FESTIVAL MARAVILHA JUNINO

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73

AÇÕES EXTRAS

"Café Quixeramobim Sertão e Acordeons"

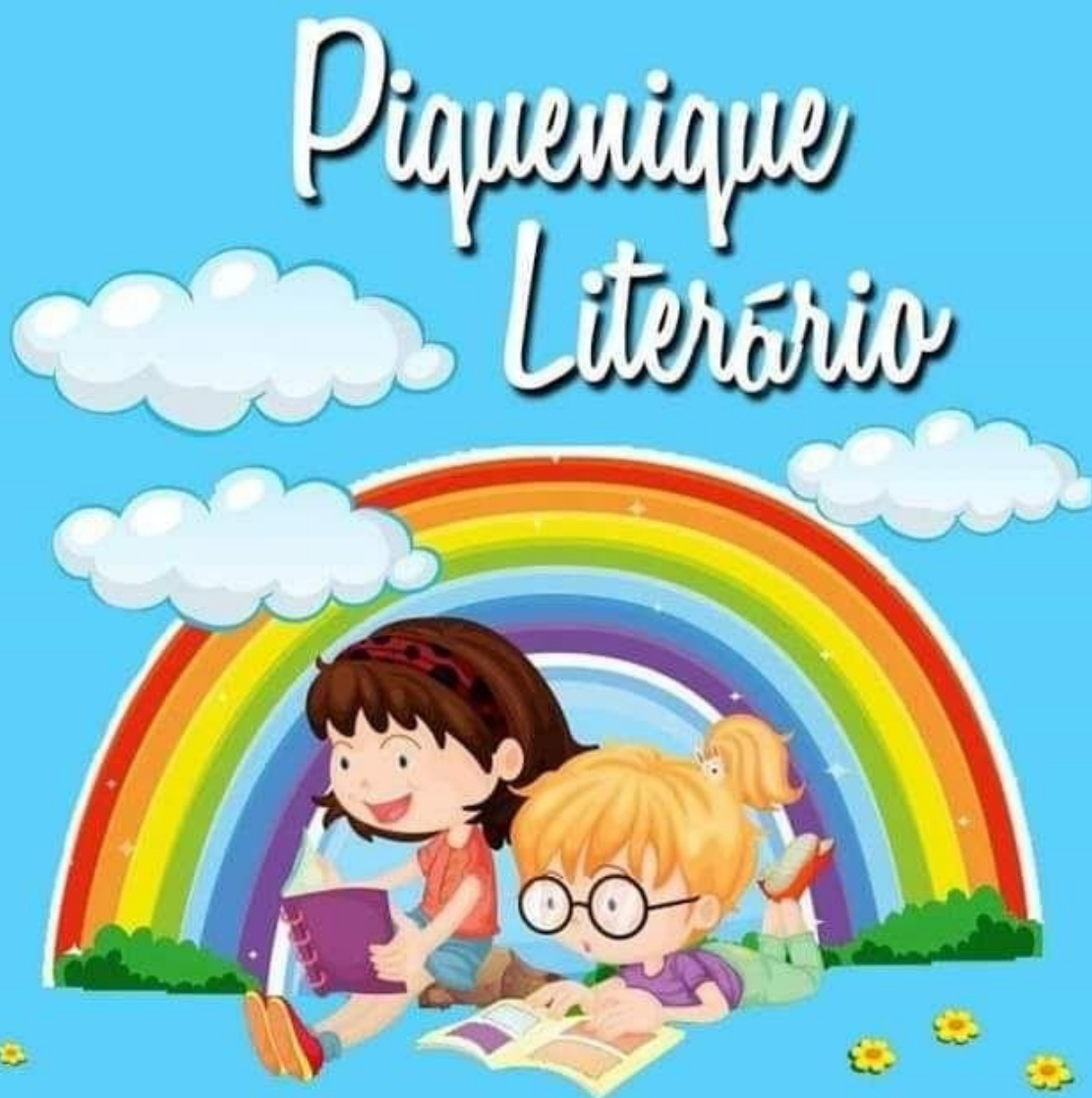
*Associação Chapéu de Palha de Quixeramobim em parceria com o
Instituto Assum Preto, convida você e sua família a participar conosco do
"CAFÉ QUIXERAMOBIM- SERTÃO E ACORDEONS"*

*Você é nosso convidado especial para desfrutar de uma tarde
agradável com uma boa música, bate-papo e muita descontração,
na companhia calorosa de quem faz a família Chapéu de Palha!*

DOMINGO | LOCAL:
21.JULHO | COUNTRY BAR



**REALIZAÇÃO DO CAFÉ QUIXERAMOBIM SERTÃO E ACORDEONS, ETAPA CEARA
JUNINO ESTADUAL – PARCERIA INSTITUTO ASSUM PRETO.**



**“Lendo, relendo, criando e
brincando a gente aprende.”
Leitura - Escola - Inovação - Lazer**

**PARCEIRO NA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO PIQUINIQUE LITERARIO, NAS
ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, DE JANEIRO DE 2016
AOS DIAS ATUAIS.**

**Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73**



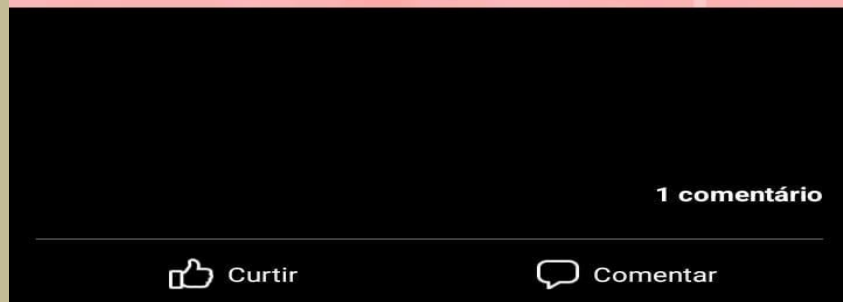
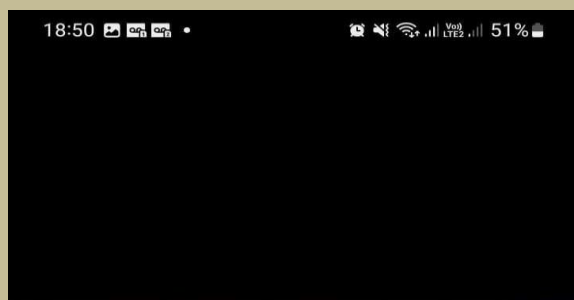
PEÇA TRATRAL CONSELHEIRO EM MEIO A SECA, CLAMA COM SEU POVO POR CHUVA.

PARCEIROS: Polo Educacional Teresa Heloisa – Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal de Quixeramobim.



1ª CAVALGADA PARA RENASCER DE CANUDOS.

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73



MARAVILHA CAFÉ
COM FLORES 2022.



Maravilha Criança Feliz

**Diversão Garantida com:
Brinquedos, doces, lanche, pipoca, algodão doce,
brinquedos infláveis, cama elástica
e personagens infantis.**



Quadra Poliesportiva Francisco Solon Nogueira - Maravilha
12 de Outubro 2024 de 08h as 10h da manhã.

**Realização: Professor Rafael Barbosa e
Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha.**



Pompeia Criança Feliz

**Diversão Garantida com:
Brinquedos, doces, lanche, pipoca, algodão doce,
brinquedos infláveis, cama elástica
e personagens infantis.**



**Ao lado do Salão Paroquial da Pompeia, de frente a pista do Biciclos
12 de Outubro 2024 as 16h da tarde.**

**Realização: Professor Rafael Barbosa e
Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha.**

AÇÃO SOLIDÁRIA

MARAVILHA NATALINA 2020

"Faça e seja o bem na vida de
outras pessoas..."

DIA 25/12/2020

HORÁRIO: DE 15 AS 19 HORAS

LOCAL: CASA DO PROF. RAFAEL BARBOSA

ATENÇÃO"OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA"

Maravilha Criança Feliz 2021

Você criança é nosso convidado
para um momento especial,
marcado por muita alegria e
diversão.

12 de outubro
às 17h
na casa do
Prof.
Rafael Barbosa
"Maravilha"

Teremos:

Distribuição de brinquedos

Cama elástica

Doces

Lanches

Algodão doce, picolé

Sorteio de brindes



Seguindo todos os protocolos de segurança. Obrigatório uso de máscara!



DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS, LANCHE,
PIPOCA, ALGODÃO DOCE, PARQUE DE
DIVERSÃO COM TOURO MECÂNICO,
SUPER CASTELO INFLÁVEL E PULA PULA.

12/OUT.

08h às 11h

Local: Ginásio Da Maravilha

REALIZAÇÃO:



PRODUÇÃO: RAFAEL BARBOSA



A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ.

REALIZAÇÃO:



PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO
GUSTAVO - POR MEIO DA SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO DE QUIXERAMOBIM.



GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

SECULT
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



LEI
PAULO
GUSTAVO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
MINISTÉRIO DA
CULTURA
UNESCO WORLD HERITAGE



22^e 23
de Jun

LOCAL

QUADRA POLIESPORTIVA
FRANCISCO SOLLON NOGUEIRA
MARAVILHA, QUIXERAMOBIM-CE



MARAVILHA JÚNINO - A RESISTÊNCIA DE
CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES
DE MESTRE PIAÚÍ

#tbt do dia!



Rafael
Barbosa

**MOMENTO DE DIALOGO COM A SECRETARIA
ESTADUAL DE CULTURA**



**Roda de conversa, patrimônio e memória.
Conselheiro Vivo 2024**

Rafael
Barbosa

VEM AÍ!

**MARAVILHA
JUNINO**

2024

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE
ARTE E CULTURA CHAPEU DE PALHA**

Mestre Raimundo Claudino realiza oficina durante festejos juninos em Quixeramobim

 Redação – 18 De Junho, 2024

 0



Amante da cultura popular, atuando na área de quadrilhas juninas na concepção e direção dos mais diversos espetáculos desde o ano de 1970, o Mestre da Cultura do Ceará, Raimundo Claudino, ministrará no dia 21 de junho, em Quixeramobim, as oficinas **"A História do São João – Da Brincadeira à Competição"**, 9h, na Escola José Mário Barbosa e **"Temáticas Juninas – Personagens e Personagens"**, 18h, na Casa de Antônio Conselheiro.

A atividade é uma realização da Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha, proponente da Etapa Ceará Junino Sertão Central e conta com a parceria da Casa de Antônio Conselheiro, espaço da Rede Pública de Equipamentos Culturais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, gerido pelo Instituto Dragão do Mar, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, por meio da secretaria de Cultura, Polo Educacional José Mário Barbosa e UNIQ.

Segundo a organização, as oficinas visam enriquecer o entendimento sobre as tradições juninas e fortalecer a conexão cultural local. Os participantes serão guiados por uma jornada fascinante pelas origens e desenvolvimento do São João, explorando desde suas raízes históricas até suas expressões contemporâneas. Com uma abordagem dinâmica e interativa, a atividade combina demonstrações práticas e participativas para proporcionar uma compreensão aprofundada das festividades juninas.

EDITAL CEARA JUNINO 2023

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL - 2023

RESULTADO PÓS RECURSO E FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

CATEGORIA FESTIVAIS REGIONAIS

RESULTADO FINAL DAS CATEGORIAS

FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL						
CTL	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	MUNICÍPIO	NOTA	RESULTADO
1	on-1414591334	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ	QUIXERAMOBIM	85,83	SELECIONADO
2	on-946850126	INSTITUTO TRILHAS	SÃO JOÃO DO SERTÃO, NAS TRILHAS DA TRADIÇÃO!	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	81,67	CLASSIFICÁVEL

EDITAL CEARA JUNINO 2024



XXIV CEARÁ JUNINO PARA FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO



RESULTADO FINAL - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA | RESULTADO PUBLICADO EM: 29/05/2024

CATEGORIA FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL						
CTL	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	SITUAÇÃO
1	on-324696536	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	MARAVILHA JUNINO NO TERREIRO DE SANTO ANTÔNIO	QUIXERAMOBIM	SERTÃO CENTRAL	85,17 SELECIONADO

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

(+)	Concedente	Conveniente	Instrumento	Início Vigência	Fim Vigência	Situação	Data de Envio	Data de Análise
(+)	SECRETARIA DA CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	1324389	18/06/2024	16/08/2024	Prestação de Contas Regular	09/09/2024	12/11/2024
(+)	SECRETARIA DA CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	1278098	22/06/2023	21/08/2023	Prestação de Contas Regular	22/08/2023	30/10/2023

PARECER 2024



XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XIX CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2024

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº DO TERMO: 05/24	DATA: 05/11/24
CONCEDENTE: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT	
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA	
TÍTULO DO PROJETO: MARAVILHA JUNINO NO TERREIRO DE SANTO ANTÔNIO	
INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL: on-324696536 SACC Nº: 1324389	
CIDADE E MACRORREGIÃO: Quixeramobim - Sertão Central	
DATAS DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL: 27 e 28 de junho de 2024	
AVALIADOR RESPONSÁVEL: Karina Dantas Alves de Sousa	
A proposta deste objeto consistiu em viabilizar a realização do Festival Regional de Quadrilhas Juninas em Quixeramobim e teve como atividade formativa a realização de Rodas de diálogos, além de feira de gastronomia popular, feira de artesanato, cortejos, brincadeiras de terreiros, cirandas e apresentações culturais. Enquanto fiscal do instrumento, realizei a avaliação do cumprimento do objeto e analisando a prestação de contas do conveniente, não constatei ausências quanto ao que foi proposto e o que foi executado. A avaliadora da Secult enviada ao local para fins de avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto, conferiu nota 10 (dez) e conceito geral ÓTIMO para o evento realizado (em anexo), o que levou-me a concluir que o plano de trabalho, objetivos, plano de mídia e divulgação foram executados totalmente de acordo com o proposto no projeto, sem ressalvas a serem relatadas e sem diligências a serem realizadas. Internamente, realizei a análise do relatório de execução final enviado pelo conveniente e de outras comprovações enviadas através do sistema e-parcerias, como forma de complementar minha avaliação e não foram detectadas inconsistências quanto à execução do objeto. Terminada a análise, constatou-se que o proponente cumpriu com êxito o evento proposto e cumpriu plenamente com todos os itens do plano de trabalho. Diante do exposto, enquanto fiscal do instrumento, considero cumprida a proposta e execução do projeto e enquanto fiscal deste instrumento, emito parecer FAVORÁVEL ao cumprimento do objeto.	
gov.br Documento assinado digitalmente LUIS TORRES DE MELO FILHO Data: 05/11/2024 11:18:57-0380 Verifique em https://validar.jf.gov.br Fiscal do Instrumento: Luis Torres de Melo Filho - Analista de Gestão Cultural	

CADASTRO JUNTO AO MINC COMO PONTO CULTURAL

Inicio > Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura > Cadastro



Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

[Acompanhamento](#) [Ficha do cadastro](#)

 Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha ACJACCP

Nº do cadastro
0n-1160369012

Categoria do cadastro
Ponto de Cultura (entidade com CNPJ)

Status do cadastro
● Enviada

Cadastro realizado em 18/02/2025 às 10:00:19

Fase do cadastro

Avaliação de Habilitação Documental

RESULTADO DA FASE
● Inscrição enviada

Certificação

CADASTRO JUNTO AO ID CULTURAL



Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

[Início](#)
[Perfil](#)
[Medalhas](#)
[Documentos](#)
[Endereços](#)
[Serviços](#)
[Segurança](#)
[Estatísticas](#)

Perfil



Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

01/08/2012

✉ maravilhajuniofestival@gmail.com

📍 Ceará - Quixeramobim

Serviços



Medalhas



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Identificação	
Nº do Relatório: 01 Tipo do Relatório: Parcial () Final (x)	Data: 21/08/2023
Período Analisado: 22/06/2023 a 21/08/2023	
Órgão: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	
Parceiro: Associação Comunitária de Juventude, Arte e Cultura Chapéu de Palha	
Nº do Instrumento: Nº: 1278098	
Objeto: execução do Projeto Festival de Quadrilhas Maravilha Junino – "A Resistencia de Conselheiro e as Brincadeiras Populares de Mestre Piauí."	
Relatório	
Metas do Período: Pré produção, produção e pós produção.	Percentual de Execução: 100%
Trata-se da execução do projeto Festival de Quadrilhas Maravilha Junino – "A Resistencia de Conselheiro e as Brincadeiras Populares de Mestre Piauí.", TF 001/2023 da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que teve por objetivo produzir a Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, na cidade de Quixeramobim/CE, visando aprimorar e desenvolver a cultura popular, em especial os festejos juninos do nosso estado, possibilitar diálogos, intercâmbio entre grupos juninos e valorizar artistas e demais agentes da cadeia produtiva da cultura cearense e nordestina, potencializando o turismo, a cultura e a economia criativa. O projeto teve sua meta que foi de produzir a Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, na cidade de Quixeramobim/CE, visando aprimorar e desenvolver a cultura popular, em especial os festejos juninos do nosso estado, possibilitar diálogos, intercâmbio entre grupos juninos e valorizar artistas e demais agentes da cadeia produtiva da cultura cearense e nordestina, potencializando o turismo, a cultura e a economia criativa. Para isso dividimos em ações, quais sejam: AÇÕES: • Reunião com equipe de Organização e logística para delineamentos estratégicos de execução; • Construção da identidade visual e confecção de materiais de mídia; • Realização de uma Campanha de Divulgação do evento; • Mobilização de parceiros locais; • Inscrição e seleção de artistas da programação; • Contratação de serviços e fornecedores; • Montagem de logísticas e estratégias de produção • Contratação de equipes de produção, • Capacitação da equipe e planejamento;	

- Montagem de estruturação dos locais onde ocorrerão a programação;
- Inscrições de Grupos e reunião para sorteio de ordem de apresentações
- Produção de atividades formativas;

Com a realização das ações conseguimos os seguintes resultados:

- Campanha de Divulgação do Festival realizada;
- Parcerias articuladas,
- Festival realizado com sucesso, com participação de pelo menos 10 GRUPOS JUNINOS;
- Feira de Gastronomia realizada, incluindo 08 barracas de comidas típicas
- Feira de Artesanato realizada, incluindo 10 artesãos,
- Ações Formativas realizadas, garantindo a formação de 40 pessoas,
- Rodas de Conversas Realizadas, promovendo formação a no mínimo 20 pessoas,
- Adesão das instituições e artistas locais conseguidas,

A divulgação do projeto foi feita através da confecção de 100 cartazes, um banner de lona e camisas que foram distribuídas com a equipe de produção do evento.

O público alvo foram profissionais e artistas da área da cultura popular, produtores, técnicos em equipamentos, apreciadores da cultura popular e o público em geral. O perfil deste público foram pessoas de ambos os sexos, localizados na cidade de Quixeramobim, de comunidades carentes, em sua maioria com idade entre 18 e 40 anos.

Entendemos que a parceria entre SECRETARIA DA CULTURA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA, garantiu a viabilidade deste importante evento no cenário cultural do Ceará, no qual garante o acesso as políticas públicas, a democratização das ações e produtos culturais, o desenvolvimento social local e eleva o Ceará a estado em crescente desenvolvimento, o que vem sendo prioridade neste governo. Através desta proposta fortalecemos e somamos com o estado para juntos cultivarmos a liberdade, a diversidade e o conseqüente crescimento, nos aspectos social, cultural e econômico.

Assim, o Maravilha Junino – A resistência de Conselheiro e as Brincadeiras populares de Mestre Piauí, buscou gerar novos conhecimentos, valores e visões para a Criação e Difusão das culturas tradicionais populares. Assim, primando pela valorização da diversidade cultura, gerando espaço para encontros e experimentações das manifestações regionais tradicionais nordestinas.

Responsável pela Emissão

Nome: Jessica Brena Barbosa do Espirito Santo

CPF: 052.949.073-05

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SJ
Data: 21/08/2023 18:07:57-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

LINKS:

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/agente/10641/>

<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/PAUTA-17-08-2022.pdf>

<https://www.facebook.com/maisculturachapeu/> <https://quixeramobim.ce.gov.br/secretaria.php?sec=8>

<https://quixeramobim.ce.gov.br/equipamentosculturais.php?id=103>

https://www.facebook.com/378841688938517/photos/ms.c.eJxNUseNAzAM2~_igXvZf7BAxlvllWC2zSDVJC3k3ufzxF1AA~;AXMSVtFJJfBKeHJ~;QWUfCT6AwyD~;HmwjUfoMgKSegz9eFRTr0QgeR4qaCqyAANYU6FPbDQ9QLGFdwsh5ZoqTfIOMh751qrlAFfdDEA8U4tpqrwMpPSmNEx5TR2MWOYHgFpgXkxvXPgA1zRgamtaaHqSqim2KUY0KWZ324~;Eg44xkpsfKJZ7KJn5XjtfwOBhl4HvxTNeSClfaCUabrX14RH3HcwmNLFDiB721JI~_CRTLLcYJ34Q~;QO4x5dE.bps.a.1228902800599064/1228902917_265719/?type=3&eid=ARB51z07bAyWCiTgnxIOsbslHq6Z2gclR6zywlPRA8vW47bxfu15g_aeKD8W2IDxD21p6YiK-59nTgBZ

<https://mapa.cultura.gov.br/espaco/100664/#info>

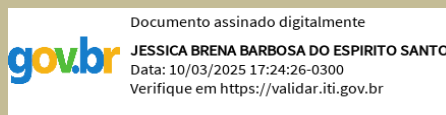
https://m.facebook.com/profile.php?id=100067973200357&sk=events&_rdr

<https://www.casacivil.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2023/12/Resultado-Final-de-Classificacao.pdf>

https://www.instagram.com/chapeudepalha12of/?locale=zh_CN&hl=af

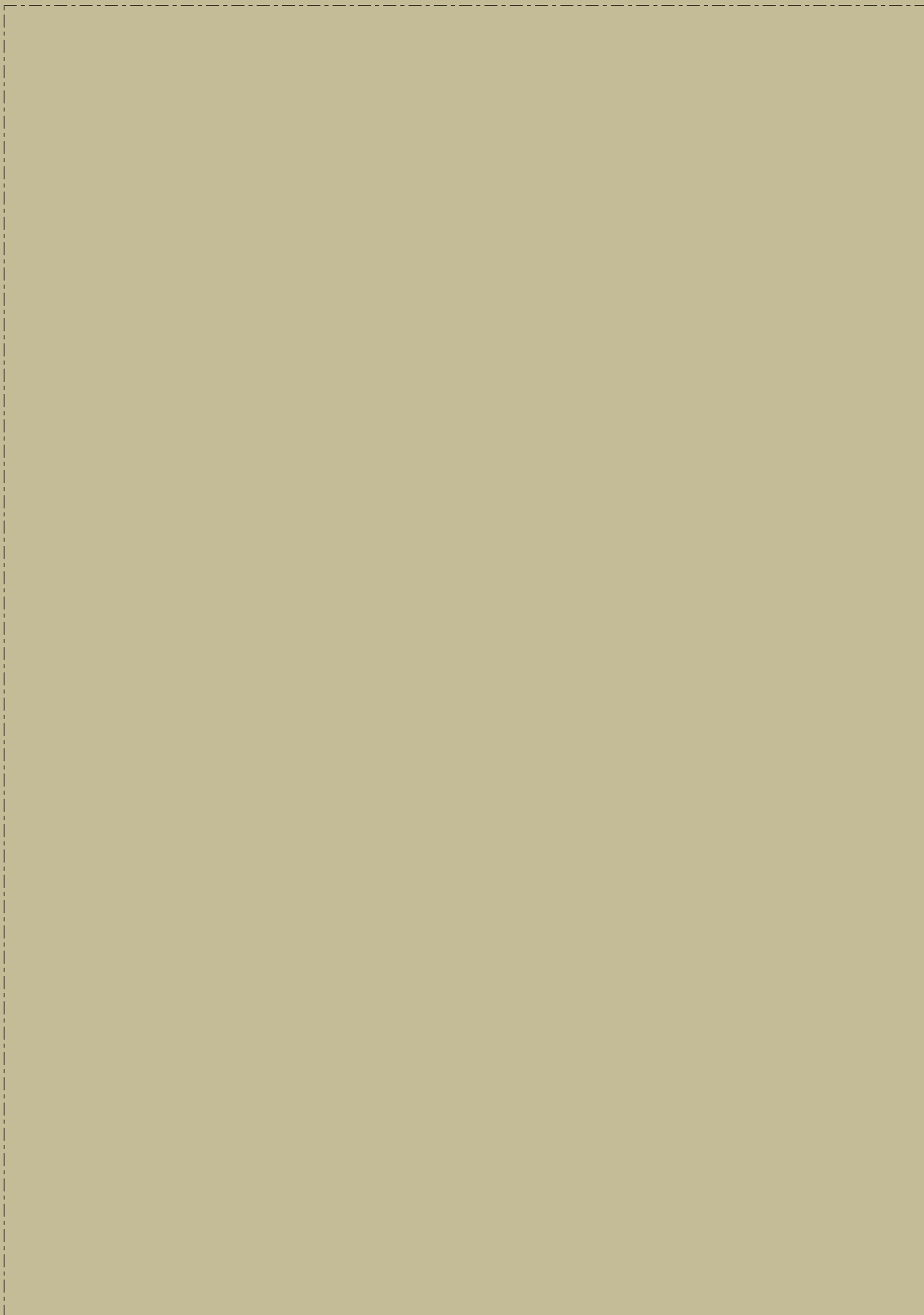
<https://quixeramobimagora.com.br/2024/06/18/mestre-raimundo-claudino-realiza-oficina-durante-festejos-juninos-em-quixeramobim/>

Quixeramobim - Ce Maio de 2025



Jessica Brena Barbosa do Espirito Santo
Presidenta Associação Comunitaria de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha

Associação Comunitária de Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
CNPJ: 17.984.988.0001 -73



Convênios Ciclo Junino

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024

NUP: 27001.003495/2024-51

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A)
PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) parceiro(a):

NOME DO(A) PARCEIRO(A)	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
CNPJ	17.984.988/0001-73
RESPONSÁVEL LEGAL	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
CPF	052.949.073-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Luis Gomes Coutinho, 10, Maravilha, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000
CONTA BANCÁRIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POUPANÇA, Ag. 2843-6, conta 746913767-0
CONTATO	E-mail: rafaelbarbosa9713@gmail.com; Tel.: (88) 99928-7393

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, CONTA BANCÁRIA, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTOR E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “MARAVILHA JUNINO NO TERREIRO DE SANTO ANTÔNIO”, contemplado no XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XIX CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2024, na categoria **FESTIVAIS REGIONAIS DE QUADRILHAS JUNINAS**, conforme processo administrativo 27001.003495/2024-51, para a realização de ação cultural, mediante financiamento direto, conforme Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, conta bancária, vigência, dotação orçamentária, gestor e fiscal:

VALOR DO REPASSE	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias a partir da data da última assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.09.335041.1.7591200070.1
GESTOR	Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes, matrícula 3000940-1
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, matrícula 3000935-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, a Lei Complementar nº 119/2012; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará; na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

4.1.1 – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.2 – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”**;
- u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente.

4.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE

FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

5.1 O prazo de vigência e de execução do presente instrumento estão dispostos na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Parceiro(a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente (inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas) deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
AGENTE CULTURAL FOMENTADO**

**RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

NUP: 27001.001749/2023-15

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E O(A) PARCEIRO(A), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e o(a) parceiro(a):

NOME DO(A) PARCEIRO(A)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
CNPJ	17.984.988/0001-73
RESPONSÁVEL LEGAL	JESSICA BRENA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
CPF	052.949.073-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Luis Gomes Coutinho, 10, Maravilha, 63800-000, Quixeramobim, CE
CONTATO	barbosabrenajessica@gmail.com; (88) 99287-3993

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL	XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2023
CATEGORIA	FESTIVAL REGIONAL SERTÃO CENTRAL
PROJETO	MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ
VALOR	R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)
CONTA BANCÁRIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE AG 2843-6, CONTA 2235-0
VIGÊNCIA	60 DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.09.335041.1.7591200070.1
GESTOR	Emmanuel Bastos Magalhães Lopes, CPF 008.900.073-06
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho, CPF 054.212.313-48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições do **XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA OS FESTIVAIS REGIONAIS E XVIII CAMPEONATO ESTADUAL FESTEJO CEARÁ JUNINO - 2023**, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05/04/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como no Decreto nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, de que tratam a Lei Federal nº 13.019/2014, e a LC nº 119/2012; a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); na Lei Estadual nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará; na Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, e, no que couber, nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO DE FOMENTO se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao PARCEIRO para execução do Projeto MARAVILHA JUNINO – A RESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO E AS BRINCADEIRAS POPULARES DE MESTRE PIAUÍ, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo(a) PARCEIRO(A) sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução dos trabalhos através do(a) GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo(a) FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Cultura e o PARCEIRO(A) atuarão em conjunto para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- Depositar, em conta específica do projeto os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor discriminado na Cláusula Primeira, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- Analisar os relatórios emitidos para Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;

- c) Aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pelo Parceiro, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o (a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro(a) normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- h) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Fornecer contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO no prazo legal após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; documentos que comprovem a realização do cumprimento integral do objeto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores

de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- o) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
 - 4. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.
- p) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) Realizar divulgação referente ao projeto observando a inserção obrigatória do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”**.
- u) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes na Legislação Estadual vigente;

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM:

- a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE FOMENTO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) As partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o(a) PARCEIRO(A) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência conforme Plano de Trabalho, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do

PARCEIRO(A), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) PARCEIRO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro (a) ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto e detalhada Prestação de Contas do total dos recursos repassados pela SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório Final de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos nos termos da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha

havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte do Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 13.019/2014, LC nº 119/2012 e Decreto 32.810/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, devendo a publicidade da intenção de rescisão ocorrer em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias; e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento; ou em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIA DA CULTURA

PARCEIRO(A)
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

